

Tabela es preços de passagem de rios, no Porto entre as cidades de Barra do Jarbas - Braganças.

O Prefeito Municipal de Barra do Jarbas Estado de Mato Grosso faz saber: que a Câmara Municipal de veto, e em sanção a seguinte lei:

Considerando que a falta do Código de Postura Municipal, vem trazendo uma boeira as obdiências de certos tabelamentos da competência da Prefeitura.

Considerando que os preços cobrados desenfreadamente pelos passadores de rios vem causando um assalto es bolsos publicos.

Resolvi:

Art 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a tabelar os preços das passagens dos rios Inaguaia e Jarbas, nos portos de Barra do Jarbas e Braganças, a seguinte maneira: R\$ 2,00 (dois cruzeiros) por cada pessoa, eu seja quando a variante dos rios estiverem com o nível abaixo da base redonda das pilastras da Ponte. R\$ 5,00 (cinco cruzeiros), por cada pessoa eu seja quando a variante dos rios estiverem acima da base redonda da Pilastro da Ponte.

Art 2º - As passagens de rios obdecerão a tabela constante do artigo anterior e terá vigência entre as 6 e 19 horas passando ao dobro do preço, fora deste horário.

Art 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar canoeiros para manter de pé o presente tabelamento, em caso de falta de passadores particulares.

Art 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de maio do corrente ano revogando se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barra do Jarbas, 30 de abril de 1955

Antonio Paulo da Costa Bilego  
Prefeito

João do Rosário Peres Vargas  
Secretaria